

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA						
Nome Fantasia:	ATIVA FM 87,9 - A RÁDIO OFICIAL DO POVO			CNPJ:	02.503.864/0001-51		
Endereço de Sede:	AVENIDA SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA S/Nº, VILA FERREIRA.						
Município:	JOVIÂNIA			UF:	GO	CEP:	75610-000
Nome do representante legal:	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS						
Endereço eletrônico (e-mail):	gelzoanderson@hotmail.com						

Endereço de Correspondência:	AVENIDA SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA S/Nº, VILA FERREIRA			
Município:	JOVIÂNIA	UF:	GO	CEP: 75610-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AVENIDA SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA S/Nº, VILA FERREIRA			
Município:	JOVIÂNIA	UF:	GO	CEP: 75610-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		LATITUDE: 17º 48' 11" S		
		LONGITUDE: 49º 37' 38" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Tiago Pereira dos Santos				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:		0585 5458 1007	
RG:	5552035	Órgão Emissor:	STPC-GO	CPF:	039.205.021-83
Endereço:	Avenida João Qd. 05, Lt 20, nº 30, Residencial Bela Vista				
Município:	Joviânia	UF:	GO	CEP:	75610-000
Assinatura:	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS				

Nome do dirigente:	Anézio Fernandes dos Santos				
Cargo:	Secretario	Tit. Eleitor:		0166 5674 1015	
RG:	1608871	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	292.350.731-20
Endereço:	Rua Jose Custodio nº 650, Custodio II, Qd. 25 Lt. 04				
Município:	Joviânia	UF:	GO	CEP:	75610-000
Assinatura:	Anézio Fernandes dos Santos				

Nome do dirigente:	Valter Antônio da Luz				
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:		0166 4021 1074	
RG:	753429 / 2º via	Órgão Emissor:		CPF:	311.274.361-04
Endereço:	Rua Pedro Luiz de Franca, Qd. 7, Lt. 0, Nº 109, Viça Portilho				
Município:	Joviânia	UF:	GO	CEP:	75610-000
Assinatura:	Valter Antonio da Luz				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA - ACJ - CNPJ nº 02.503.864/0001-51.

Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 18h00min horas, na Avenida Sebastião Ferreira Barbosa s/nº Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária, CEP: 75.610-000 - Joviânia - GO reuniram-se os presentes associados devidamente convocados com o objetivo de deliberarem sobre:

- **Eleição da Diretoria para o período de 23/01/2021 a 23/01/2025.**
- **Eleição do Conselho Comunitário para o período de 23/01/2021 a 23/01/2025.**

O Sr. Gelzo Pereira da Silva na qualidade de presidente da assembleia convidou o Sr. Valter Antônio da Luz para secretariar os trabalhos, na qual aceitou prontamente.

Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o prazo para a formação de chapas que se interessassem a concorrer aos cargos da diretoria, e para os cargos do Conselho Comunitário. Após 40 minutos debatendo, os membros da associação formaram a seguinte chapa: para **Presidente** Tiago Pereira dos Santos, para **Secretario** Anézio Fernandes dos Santos e para **Tesoureiro** Valter Antônio da Luz Colocada em a chapa da Diretoria a mesma foi aprovada por unanimidade, em seguida iniciou a eleição dos membros do Conselho Comunitário, e todos optaram pela recondução, Colocada em votação a recondução dos membros do Conselho Comunitário, foi aprovada por unanimidade.

Desta forma foi lida a composição da diretoria da associação e do conselho comunitário:

- Diretoria: **Presidente** Tiago Pereira dos Santos; **Secretario** Anézio Fernandes dos Santos; e **Tesoureiro** Valter Antônio da Luz.
- Conselho Comunitário: Carlos Eduardo Candido Nogueira representante da Loja Maçônica Guatimozin; Marcos Luiz Roberto representante da Associação Anísio Gonçalves; Johnny Eduardo de Pádua representante do Sindicato Rural de Joviânia, Patrocínio Vieira Junior representante da Igreja Assembleia de Deus, e Gelson Nascimento da Cruz representante da Associação dos Moradores do Bairro Tonico da Rosa

O Presidente da assembleia Gelzo Pereira da Silva agradeceu a todos pela confiança nele depositada. Nada mais havendo a tratar, O Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 19h50min. antes leu esta ata, que foi aprovada por unanimidade, e eu, Valter Antônio da Luz, na função de secretário da assembleia, a lavrei. A mesma deverá ser registrada em cartório.

Diretoria

Joviânia - GO, 23 de janeiro de 2021.

Anézio Fernandes dos Santos
Valter Antônio da Luz
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Conselho Comunitário
Patrocínio Vieira Junior
Marcos Luiz Roberto
Johnny Eduardo de Pádua
Gelson Nascimento da Cruz
Carlos Eduardo Candido Nogueira
JOHNNY EDUARDO DE PÁDUA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Presente:

Associados

~~João~~ Eipê Luiz de Oliveira

João de Fátima Pereira

[Handwritten signature]



CRIMÓVEIS **CARTÓRIO KALSON NEVES**
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas.
Oficial: **Bel. Kalson Neves de Freitas**
COMARCA DE JOVIÂNIA-GO - CNPJ: 10.300.931/0001-09
Selo - 02612102095569313470006 - Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
Protocolo: 6.994 AV-204 Livro: A-12
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Joviânia-GO, 09 de fevereiro de 2021.
Sadraque Gabriel Rodrigues Santos - Escrevente
Emt: R\$ 59,19, Tx: R\$ 15,62, Fundos: R\$ 23,28, ISS: R\$ 1,75, Total: R\$ 99,84.
Sadraque G. R. Santos
CPF nº 054.054.111-49
Escrevente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5552035

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2007

NOME TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO ADALTO ACACIO PEREIRA LUCIJANE LOPES DOS SANTOS

JOVIANIA-GO

NATURALIDADE

22/MAR/1992

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM C. NAS. 5303 FLS. 251 L. A/14 JOVIANIA/GO

EM 22/12/1995

CPF 4842795

37640526

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão JAN/2008

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

039.205.021-83

NOME TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

22/03/1992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

TIAGO PEREIRA SANTOS

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM LÁPIS D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 22/03/1992

Nº INSCRIÇÃO 0585 5458 1007

ZONA 093

SEÇÃO 0012

MUNICÍPIO / UF JOVIANIA/GO

DATA DE EMISSÃO 15/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO EM Des. Kleber Dias Maciel Filho Presidente TRE-GO

celg

Celg Distribuição S.A. - CELG D

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

R. 2, Qd. 4-27, N. 505 Jd. Goiás CEP 74005-100 Goiânia Goiás

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 10025295282

Nº DO CLIENTE 106776449

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 03920502183

AVENIDA JAO. Q. 05, L. 20, N. 30 RESIDENCIAL BOA VISTA CEP: 75610000 JOVIANIA GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1

Classe BX

Subclasse BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA

Tipo de Fornecimento MONO

Modalidade tarifária CONVENCIONAL

Dados da Medição

Nº do medidor 117360741

Dados da Conta

VENCIMENTO 04/12/2020

TOTAL A PAGAR (R\$) 97,78

CONTA REFERENTE A 11/2020

Use este código para cadastro em Débito Automático: 0317929842

Histórico de Faturamento

Mês/Ano



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 753429/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/MAR/1979

NOME VALTER ANTONIO DA LUZ

FILIAÇÃO ASATOIO BENEDITO DA LUZ ADELINA RODRIGUES DA LUZ

JOVIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 03/DEZ/1956

NATURALIDADE NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDIOS

DOC ORIGEM D.CAS. 175 FLG. 1270, L. 8-5 CRC JOVIANIA-GO EM 03/11/1978

CPF 22337423

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 311.274.361-04

Nome VALTER ANTONIO DA LUZ

Nascimento 03/12/1956

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão 04/01/2000

CORREIOS

enel

www.enel.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goiás CEP 74805-188 Goiânia Goiás

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 570014499 Nº DO CLIENTE 1004685

VALTER ANTONIO DA LUZ CPF/CNPJ: 31127436104

RUA PEDRO LUIZ DE FRANCA, Q. 7, L. Q. N. 109 VILA PORTILHO CEP: 7561000 JOVIANIA GO

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Situação RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecedor MONO	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Use este código para cadastro em Débito Automático: 0570014499

Nº do medidor	10152181
Leitura anterior	87502 17/01/2020
Leitura atual	88017 17/02/2020
Próxima leitura	18/03/2020
Fator multiplicador	1,0000
Consumo do mês (kWh)	515,00
Número de dias	31 DIAS

Mês/Ano	kWh Dias
02/19 LID	499
03/19 LID	458
04/19 LID	408
05/19 LID	455
06/19 LID	425
07/19 LID	381
08/19 LID	393
09/19 LID	542
10/19 LID	526
11/19 LID	555
12/19 LID	469
01/20 LID	541
02/20 LID	515 31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

160

1984151575

ANÉZIO FERNANDES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1608871 SSP GO

CPF
292.350.731-20

DATA NASCIMENTO
07/01/1961

FILIAÇÃO
AURELINO RAMOS DOS SANTOS
AURELINA FERNANDES DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
01720420692

VALIDADE
15/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
10/10/1986

OBSERVAÇÕES
A
EAR

Assinatura do Portador
Anézio Fernandes dos Santos

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
16/01/2020

Assinatura do Emissor
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

21116025356
GO141181818

GOIÁS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ESTATUTO SOCIAL

Associação Comunitária de Joviânia

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A **Associação Comunitária de Joviânia**, doravante denominada ACJ, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Joviânia, Estado de Goiás, com sede e foro na Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária, CEP 75.610-000.

Parágrafo Único - A ACJ reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **Associação Comunitária de Joviânia** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **Associação Comunitária de Joviânia** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos de forma gratuita como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACJ será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores** – Formado por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – **Colaboradores** – Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços à Associação, sejam reconhecidos em Assembleia Geral;

III – **Contribuintes** – Todos aqueles que contribuem mensalmente com a associação;

Parágrafo Único. É a permitida a entrada de sócios pessoas jurídicas. A eles é resguardado, mediante indicação de um representante, todos os direitos e deveres atribuídos às pessoas físicas.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
- c) Zelar pelo nome da entidade ser sempre fiel ao Estatuto;
- d) Direito de voz e participação em todas as deliberações da entidade.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

Parágrafo Único: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação, desde que esteja em dias com suas obrigações associativas.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACJ

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACJ, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (04) quatro para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito (08) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACJ e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACJ, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida apenas uma recondução.

§1º - A Diretoria da ACJ poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACJ em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACJ
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

IV) DOS DIRIGENTES

- a) Ao Presidente compete: representar a ACJ, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Tesoureiro (a) compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da ACJ, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural
- c) Ao Secretário (a) compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado; secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

V - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

VI - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACJ será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar,

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Associação Comunitária de Joviânia

em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACJ ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 18/10/2016 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Joviânia - GO, 18 de outubro de 2016.

CARTÓRIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
Oficial: **Bel. Kaison Neves de Freitas**
COMARCA DE JOVIANIA-GO CNPJ: 10.300.931/0001-69
Selo: 03241502271406130600000 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Protocolo: 6.000 R-204 Livro: A-7

Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Joviania-GO, 20 de outubro de 2016.

Sadraque Gabriel Rodrigues Santos, Escrevente
CPF nº 054.061.151-40

Em: R\$ 30,87 Tx: R\$ 12,64 Fundos: R\$ 8,64 ISS: R\$ 0,44. Total: R\$ 43,51.

Av. D. Barbosa, 1716 - Vl. Curitiba - CEP: 75.810-690 - Fone: (64) 3405-1785 / Of: 3405-1632 - Joviania/GO - e-mail: criojoviania@igbomail.com



• Gilso Pereira da Silva
• Walter Antonio dos Santos
• Anésio Fernandes dos Santos

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO DE VOTO 1.503.871

NOME ANÉZIO FERNANDES DOS SANTOS

Relação Aurelino Ramon dos Santos

Relação Aurelina Fernandes dos Santos

Dom Jesus-Go 07-Jan-1.961

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

GOIÂNIA GO 05-Ago-1.981

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

Assinatura do titular

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ANEZIO FERNANDES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 07/01/1961 Nº INSCRIÇÃO 0166 5674 1015 D.V. 093 SEÇÃO 0005

MUNICÍPIO / UF JOVIÂNIA/GO DATA DE EMISSÃO 17/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SO Des. Kisleu Dias Maciel Filho ELEITORAL Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007277090

POLEGAR DIREITO

Assinatura ou impressão digital do eleitor

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Saneamento de Goiás S.A.
CNPJ 06.916.928/0001-02 - INSC EST 19.013.357-6
AV. JOSCELINO KUBSTICHECK NR. 1268 QD. 0
LT. O CENTRO CEP: 75610-000

SANEAGO

EDINACI MATIAS DE SOUZA SANTOS
RUA JOSE CUSTODIO Nr. 670 BAIRRO
CUSTODIO II Q 25 L 04 JOVIANIA CEP:
75610-000

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água						
Esgoto						

Valor (R\$)

14,54
33,88
1,08
2,34

Descrição dos serviços:

CUSTO MINIMO FIXO	14,54
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	33,88
ATUALIZACAO MONETARIA	1,08
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,34

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 2367312-5

Número da fatura: 2166134112

Data de emissão: 13/04/2022

Mês de referência: ABR/2022

Vencimento: 30/04/2022

Valor (R\$): 51,94

Tributação aproximada (R\$): 4,65

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulamentação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi:
Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)	Leitura (s)	Consumo (s)	Médio	Estimado
Tipo	Número	Faturado m³	Dias m³ 12	m³ 1
AGUA FRI Y18F464553	Atual 13/04/22 378	Anterior 15/03/22 371	7	1

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	Consumo
AGUA FRI	00013
AGUA FRI	00009
AGUA FRI	00012
AGUA FRI	00019
AGUA FRI	00011

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://info.tribunal.jus.br/autenticacao/assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

VALTER ANTONIO DA LUZ

DATA DE NASCIMENTO

03/12/1956

Nº INSCRIÇÃO

0168 4021 1074

D.V.

ZONA

093

SEÇÃO

010

MUNICÍPIO / UF

JOVIANIA/GO

DATA DE EMISSÃO

01/08/2017

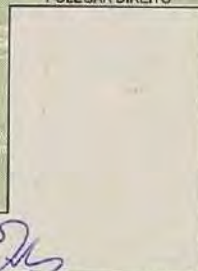
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007632782

POLEGAR DIREITO



Valter Antonio da Luz

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.503.864/0001-51
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
Endereço: AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA / CUSTODIO / JOVIANIA / GO / 75610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042701442139248464

Informação obtida em 02/05/2022 14:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
CNPJ: 02.503.864/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:20:06 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **761A.D016.8677.EE37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.503.864/0001-51

Certidão nº: 13680133/2022

Expedição: 02/05/2022, às 14:30:03

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.503.864/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.503.864/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATIVA FM	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA ESQ COM RUA BENJAMIM BORGES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO PQ EXPOSIC AGROPECUARIA JOSE GOMES FILGUEIRA NETO
--	--------------	---

CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CUSTODIO	MUNICÍPIO JOVIANIA	UF GO
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GELZOANDERSON@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 3408-1704
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 17:49:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA

CNPJ: 02.503.864/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

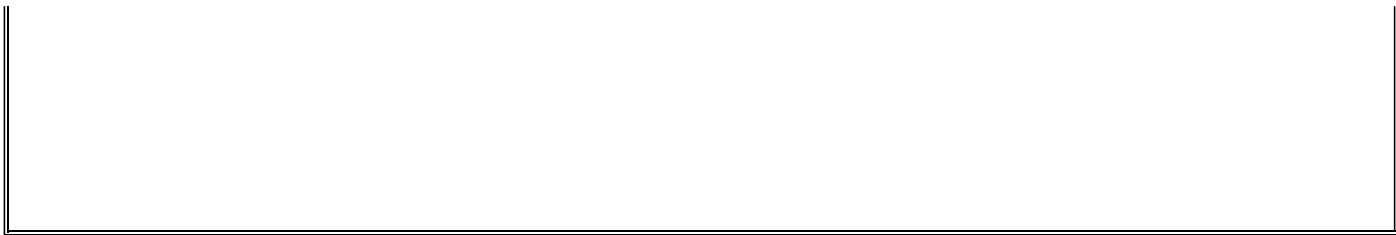
Emitida às 17:51:53 do dia 10/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.503.864/0001-51
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
Endereço: AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA / CUSTODIO / JOVIANIA / GO / 75610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042301530405621651

Informação obtida em 10/05/2023 17:51:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
CNPJ: 02.503.864/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:48 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **1DFC.C7DC.284A.7004**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.503.864/0001-51

Certidão nº: 19745790/2023

Expedição: 10/05/2023, às 17:54:38

Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.503.864/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0585 5458 1007**, CPF: **039.205.021-83**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Yoy5THV7glLEkcMMKXdDfLt3OIQ=**
Certidão emitida em **10/05/2023 18:03:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANEZIO FERNANDES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0166 5674 1015**, CPF: **292.350.731-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2NIK4eJQFwlhoN1VNtL7VP9ofk8=**
Certidão emitida em **10/05/2023 18:04:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **VALTER ANTONIO DA LUZ**, Título Eleitoral: **0166 4021 1074**, CPF: **311.274.361-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **04/07/2015 a 10/05/2017 (MEMBRO - DIRETÓRIO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/04/2013 a 24/04/2015 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/04/2013 a 24/04/2015 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/03/2013 a 24/04/2013 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/03/2013 a 24/04/2013 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **18/06/2011 a 24/03/2013 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **18/06/2011 a 24/03/2013 (VOGAL)**.

Código de Validação 3Y TSA9qObw2luo4fd0ASZAuu6+8=
Certidão emitida em 10/05/2023 18:06:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Tiago Pereira dos Sanos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data: **10/05/2023**Hora: **18:12:44**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

10/05/2023, 18:14

[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubarú
Sistemas
Interativos[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.205.021-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubarú**Data:** 10/05/2023**Hora:** 18:14:27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

10/05/2023, 18:15

[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Anezio Fernandes dos Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data:** 10/05/2023**Hora:** 18:15:23

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	292.350.731-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data:** 10/05/2023**Hora:** 18:16:11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

10/05/2023, 18:17

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubarú
Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Valter Antonio da Luz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubarú**Data: **10/05/2023**Hora: **18:17:09**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

10/05/2023, 18:17

[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	311.274.361-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data:** 10/05/2023**Hora:** 18:17:59

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Data de Envio:

06/06/2023 18:20:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.011184/2022-26

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Joviânia, no estado de Goiás..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Tereza Kioko Taira Okubaru

De: Inez Joffily França
Enviado em: quarta-feira, 7 de junho de 2023 09:35
Para: coroc; COPEC
Cc: André Saraiva de Paula; Tereza Kioko Taira Okubaru
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.011184/2022-26

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA_ CNPJ nº 02.503.864/0001-51, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.057857/2016-90, conforme PORTARIA Nº 4590/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), e lhe atribuir 16 (dezesesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 6 de junho de 2023 18:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.011184/2022-26

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Joviânia, no estado de Goiás..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;
- 2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru
- 2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.



Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.293.407/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1984
NOME EMPRESARIAL LOJA SIMBOLICA GUATIMOZIM N 76		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 2001	COMPLEMENTO *****
CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOVIANIA
UF GO		TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

vado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
ido no dia **11/08/2023** às **21:55:40** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.409.642/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANIZIO GONCALVES RODRIGUES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R PEDRO LUIZ DE FRANCA		NÚMERO 340		COMPLEMENTO *****	
CEP 75.610-000		BAIRRO/DISTRITO VILA CUSTODIO		UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (062) 4831-107			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2019			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

vado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
ido no dia **11/08/2023** às **22:15:44** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.167.708/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/1986
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE JOVIANIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical				
LOGRADOURO AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA	NÚMERO 430	COMPLEMENTO PARQUE DE EXPOSICAO		
CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO VILA FERREIRA	MUNICÍPIO JOVIANIA	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO joviania@senargo.org.br		TELEFONE (64) 3408-1377/ (64) 8116-7333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.351.805/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1996
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 23 LOTE 22
CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOVIANIA UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

vado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
ido no dia **11/08/2023** às **22:00:48** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.630.850/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SETOR TONICO DA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.M.S.T.R.		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO ***** UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3408-1231
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão – SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI [9915841](#)), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056



TOTAL

3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à



legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luis de Cury, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>



Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-I/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf)

[I/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-I/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf)).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.



§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>



termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

<https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-915788293

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.011184/2022-26

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Joviânia

CNPJ nº: 02.503.864/0001-51

Município: Joviânia

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 31/10/2022 a 31/10/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 8 a 14 9775630, pgs. 8 a 14	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 2º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 5º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias decisórias)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 8º, alínea "a" e "d"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 8º, alínea "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 12 - Art. 14	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 12 a 13	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 12 - Mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 14	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	- Art. 2º, § 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 3 a 4 9775630, pgs. 3 a 4 10041001, pgs. 3 a 4 Duração do Mandato: 23/01/2021 até 23/01/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Presidente - Tiago Pereira dos Santos Secretário - Anézio Fernandes dos Santos Tesoureiro - Valter Antonio da Luz



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, 9775630 e 10041001 Pg. 5 -Tiago Pereira dos Santos Pgs. 6 e 16- Valter Antonio da Luz Pgs . 7 e 15 - Anézio Fernandes dos Santos	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, 9775630 e 10041001 pgs. 5 a 7 e 15 e 16	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item VIII	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item I	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item II	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item III	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item IV	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item V	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item VI	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item IX	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item X	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item XI	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	() Sim (x) Não () Não se aplica	10802797, pg. 1 a 4 11058101 - CNPJ entidades	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	- uma das entidades está com o CNPJ inapto.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Emitida em 10/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Válida até 09/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Válida até 22/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Válida até 06/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Válida até 06/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	Portaria nº 271 publicada no DOU em 23/06/2000	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Não foi possível obter cópia da publicação da Portaria.
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11058080 Decreto Legislativo nº 218 publicado no DOU em 31/10/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Não foi possível obter cópia da publicação do Decreto Legislativo - Trata-se de texto obtido no site do Senado Federal.
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898307	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	() Sim (x) Não () Não se aplica	9775617, 9775630 e 10041001 pgs. 5 a 7 e 15 e 16	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	() Sim (x) Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	() Sim (x) Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10898321 - Consulta SIACCO	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Processo nº 53000.007099/2013-60 - referente período de 31/10/2012 a 31/10/2022, ainda sem Portaria de Renovação e Decreto Legislativo.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Nome: Heitor dos S. C. Pereira
Cargo: Analista Técnico-Administrativo

Data:

21 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/09/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11127439** e o código CRC **F685DDCC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 28332/2023/MCOM

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Representante legal da
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA - CNPJ: 02.503.864/0001-51
Avenida Sebastião Ferreira Barbosa s/nº, Vila Ferreira
75610-000 Joviânia/GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (11127439).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)** nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

O CNPJ da Associação de Moradores do Setor Tonico Rosa - CNPJ 08.630.850/0001-85, encontra-se inapto.

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Não precisa estar registrado.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.011184/2022-26), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11127439).

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/09/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11127419** e o código CRC **D8BCE841**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11127419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Data de Envio:

22/09/2023 15:05:51

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

gelzoanderson@hotmail.com
tiagopereirasantos-jov@hotmail.com
joviania@senargo.org.br
gelzoanderson@gmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Representante legal da
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA - CNPJ: 02.503.864/0001-51
Avenida Sebastião Ferreira Barbosa s/nº, Vila Ferreira
75610-000 Joviânia/GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 28332/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.011184/2022-26

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_9775617_1__ASSOCIACAO_COMUNITARIA_DE_JOVIANIA__Renovacao_de_Outorga_compressed.pdf
Checklist_11127439.html
Oficio_11127419.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA

CNPJ: 02.503.864/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:29 do dia 17/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.503.864/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATIVA FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA ESQ COM RUA BENJAMIM BORGES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO PQ EXPOSIC AGROPECUARIA JOSE GOMES FILGUEIRA NETO	
CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CUSTODIO	MUNICÍPIO JOVIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GELZOANDERSON@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 3408-1704		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2024 às 09:09:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.503.864/0001-51

Razão

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA

Social:

Endereço:

AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA / CUSTODIO / JOVIANIA / GO / 75610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061503144530271050

Informação obtida em 17/06/2024 09:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.503.864/0001-51
Certidão nº: 29456891/2024
Expedição: 29/04/2024, às 09:07:42
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.503.864/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
CNPJ: 02.503.864/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:50:58 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **5EF8.BC3A.6CB0.5D59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **VALTER ANTONIO DA LUZ**, Título Eleitoral: **0166 4021 1074**, CPF: **311.274.361-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **04/07/2015 a 10/05/2017 (MEMBRO - DIRETÓRIO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/04/2013 a 24/04/2015 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/04/2013 a 24/04/2015 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/03/2013 a 24/04/2013 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/03/2013 a 24/04/2013 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **18/06/2011 a 24/03/2013 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **18/06/2011 a 24/03/2013 (VOGAL)**.

Código de Validação **y7vf77Midr6jQRdf1ixsYuDsDQM=**
Certidão emitida em **29/04/2024 10:11:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANEZIO FERNANDES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0166 5674 1015**, CPF: **292.350.731-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **qL8dJ82zt6LmkcpHdl7TCgMqYOs=**
Certidão emitida em **29/04/2024 10:10:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0585 5458 1007**, CPF: **039.205.021-83**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QXlbTctFJf647ap7RW4WEa6oxDU=**
Certidão emitida em **29/04/2024 09:59:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALTER ANTÔNIO DA LUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **29/04/2024**

Hora: **10:15:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANÉZIO FERNANDES DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **29/04/2024**

Hora: **10:14:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 29/04/2024

Hora: 10:14:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	311.274.361-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 29/04/2024

Hora: 10:13:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	292.350.731-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **29/04/2024**

Hora: **10:13:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.205.021-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 29/04/2024

Hora: 10:13:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

alterar o endereço de sua sede social para a Rua Quintino Bocaiuva, nº 138, Centro, Porteirinha, Estado de Minas Gerais. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 230 - Processo nº 29740.000308/88 - Autoriza a FM Stúdio 96 Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 235 - Processo nº 53660.000284/97 - Autoriza a Rádio Marataízes FM Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a efetuar transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda, a aumentar o seu capital social e a convertê-lo ao sistema monetário vigente. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 238 - Processo nº 53640.000805/98 - Autoriza a Rádio Itaparica FM Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 0.726-X - 8-6-2000 - R\$ 97,92)
(Nº 9.207-6 - 21-6-2000 - R\$ 95,23)
(Nº 9.216-5 - 20-6-2000 - R\$ 95,23)
(Nº 0.727-8 - 9-6-2000 - R\$ 97,92)
(Nº 9.218-1 - 19-6-2000 - R\$ 95,23)

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Processo nº 53800.000427/98. Autoriza a transferência direta da permissão para a Sociedade Jaru de Rádio e Televisão Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, cuja outorga foi deferida à Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda. Aprova os quadros societário e diretivo da entidade cessionária.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 9.219-X - 20-6-2000 - R\$ 95,23)

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
260	53830.001848/98	Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira.	Sales Oliveira/SP
261	53790.001530/98	Associação Comunitária Clóvis Mânica	Antônio Prado/RS
262	53740.001326/98	Associação O Bom Samaritano A.B.S.	Rio Branco do Sul/PR
263	53740.000433/99	Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo - "ACOSMOC"	Santa Cruz do Monte Castelo/PR
264	53760.000480/98	Fundação Pedro Coelho de Resende	Boa Hora/PI
265	53740.001650/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí	Uraí/PR
266	53740.001677/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa	Terra Boa/PR
267	53650.002486/98	Associação Comunitária Ana Boberto - ACAR	Missão Velha/CE
268	53103.000775/98	Associação de Radiodifusão de Cumaru-PE	Cumaru/PE
269	53760.000397/98	Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena	Santa Filomena/PI
270	53830.001775/98	Associação Cultural Dona Maria Vergentina	Guaira/SP
271	53670.000546/98	Associação Comunitária de Joviânia	Joviânia/GO
272	53700.000236/99	Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada"	Guia Lopes da Laguna/MS
273	53700.002103/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação "Princesa do Norte"	Sonora/MS
274	53610.000429/98	Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo	Porto Calvo/AL
275	53670.000529/98	Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO	Carmo do Rio Verde/GO
276	53650.002816/98	Associação Comunitária do Cruzeiro	Umirim/CE
277	53650.002144/98	Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaratama	Jaguaratama/CE
278	53103.000749/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Lajedo FM	Lajedo/PE
279	53830.001735/98	Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura	Fartura/SP
280	53640.001385/98	Rádio Comunitária Wagner FM	Wagner/BA

PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de junho de 2000

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos por licitantes das Concorrências nºs 127, 131, 133, 136, 141, 145 e 154/97-SSR/MC, elaboradas pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000, conforme relação em anexo, os quais adoto como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, observando que as razões das habilitações e inhabilitações em questão, decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 97-SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
127	FM	TAGUATINGA	DF	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO JK FM LTDA.
131	FM	GOIANIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
131	FM	GOIANIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
131	FM	GOIANIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JARAGUA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JATAI	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JATAI	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO E CIA LTDA.
133	FM	CAXIAS	MA	RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA.	ALCORA FM LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	TV NORTE LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO AÇO LTDA.	TV NORTE LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO AÇO LTDA.	TV MINAS LESTE S/C LTDA.
141	FM	BELEM	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	TOPTECH SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	TOPTECH SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	SANTAREM	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	RADIO PRINCE DA BEIRA LTDA
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ANEXO II - RECURSOS NÃO CONHECIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 97-SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
131	FM	ACREUNA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBA LTDA.
131	FM	ACREUNA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	RADIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA.
131	FM	ACREUNA	GO	RADIO CANADA FM LTDA.	RADIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
131	FM	ACREUNA	GO	RADIO CANADA FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBA LTDA.
131	FM	JATAI	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBA LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RADIO VIDA LTDA.	ELO COMUNICAÇÃO LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RADIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RADIO VIDA LTDA.	RADIO TERNURINHA LTDA.
145	FM	RECIFE	PE	RADIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	RECIFE	PE	RADIO VIDA LTDA.	RADIO TERNURINHA LTDA.
145	FM	TIMBAUBA	PE	RADIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	TIMBAUBA	PE	RADIO VIDA LTDA.	RADIO TERNURINHA LTDA.

(Of. nº 119/2000)

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Processo nº 53710.000702/96 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anêlaxares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em UHF na cidade de Juiz de Fora-MG, utilizando o canal 43 (quarenta e três) - Aprova o local de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

MARCELO CAETANO DE MELO
Delegado

(Nº 0.928-9 - 22-2-2000 - R\$ 97,92)



Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2002

- Publicação Original

Veja também: _____

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Joviânia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 31/10/2002

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/10/2002, Página 2 (Publicação Original)
- Diário do Senado Federal - 31/10/2002, Página 18727 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 31/10/2002, Página 45600 (Publicação Original)



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011184/2022-26

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 29/04/2024 15:44

Para: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que a emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JOVIÂNIA, no estado de GOIÁS, responde ao processo nº **53900.057857/2016-90**, por meio da PORTARIA MCOM Nº **4590/2019/SEI-MCTIC** que recebeu a sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), e lhe atribuir 16 (dezesesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, vínculo político-partidário.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de abril de 2024 13:47

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011184/2022-26

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JOVIÂNIA, no estado de GOIÁS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) ultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Data de Envio:

29/04/2024 13:47:03

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011184/2022-26

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JOVIÂNIA, no estado de GOIÁS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.011184/2022-26		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA	CNPJ nº	02.503.864/0001-51
Município/UF:	JOVIÂNIA/GO		
Período a ser renovado:	31/10/2022 a 31/10/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	02/05/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10041001 (Fls. 1 e 2)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 9775617 (Fls. 1 e 2) Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10041001 (Fls. 3 e 4)	Mandato da diretoria: 23/01/2021 a 23/01/2025 . ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS Presidente 10041001 (Fl. 5) ANÉZIO FERNANDES DOS SANTOS Secretário 10041001 (Fl. 6) VALTER ANTÔNIO DA LUZ Tesoureiro 9775630 (Fl. 15)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9775630 (Fls. 8 a 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "d"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, IV	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10802797 e 11464031 (Fls. 1 a 6)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPI das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11464031 (Fls. 7 a 11)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPI Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Emitida em 29/04/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Válida até 29/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Válida até 17/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Válida até 11/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Válida até 26/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11499379	Portaria de Autorização nº 271, de 14/06/2000, publicada no DOU de 23/06/2000.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11499390	Decreto Legislativo nº 218, de 2002, publicado no DOU de 31/10/2002.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11500458	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11499131	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10041001 (Fls. 5 e 6) e 9775630 (Fl. 15)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11499138	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499177** e o código CRC **8417F2D1**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

SEI nº 11499177



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.011184/2022-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7778/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11499819), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Joviânia (CNPJ nº 02.503.864/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Joviânia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/06/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499789** e o código CRC **C5F730CA**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11499789

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.011184/2022-26, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499819), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Joviânia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/06/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499790** e o código CRC **5E401B44**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7778/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.011184/2022-26.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Joviânia**, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Joviânia**, estado de **Goiás**, para o período de 31/10/2022 a 31/10/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 02/05/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9775617).
3. Posteriormente, foi(ram) realizada(s) a(s) seguinte(s) instrução(ões) processual(is):
 - a) Ofício nº 28332/2023/MCOM (11127419), enviado eletronicamente em 22/09/2023 (11129058) - em resposta, a Radiodifusora apresentou o documento de protocolo nº 53115.010161/2024-66.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11499177), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Joviânia, por meio da Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000, publicada no DOU de 23/06/2000 (11499379), e do Decreto Legislativo nº 218, de 2002, publicado no DOU de 31/10/2002 (11499390). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 31/10/2021 e 31/08/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9775617), em 02/05/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11499177), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10041001 - Fls. 1 e 2);

b) Estatuto social (9775630 - Fls. 8 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10041001 - Fls. 3 e 4), com mandato válido até 23/01/2025;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10041001 - Fls. 5 e 6 e 9775630 - Fl. 15); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10802797 e 11464031), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente is, e considerando-se as Declarações (10041001 - Fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11498867), as Certidões de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Informações Partidárias (11499131) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11499138), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11500458), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1499819), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499819).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/06/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499788** e o código CRC **A03A97C3**.

Minutas e Anexos

Checklist 11499177;

Minuta de Portaria 11499790; e

Minuta de Exposição de Motivos 11499789.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11499788



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13599, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.011184/2022-26, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Joviânia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11585531** e o código CRC **8249C588**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11585531



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011184/2022-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7778/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13599, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA (CNPJ nº 02.503.864/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Joviânia, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11585537** e o código CRC **A5020A99**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11585537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51922/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13599/2024 (11585531) e a Exposição de Motivos nº 461/2024 (11585537)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7778/2024 (11499788), encaminho a Portaria nº 13599/2024 (11585531) e a Exposição de Motivos nº 461/2024 (11585537), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11585546** e o código CRC **ECC5288F**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11585546

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/06/2024 16:42:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10424572
Data prevista de publicação: 01/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21754792	PORTARIA MCOM NA 13420.rtf	0492fabcc87d2357e14d9045d2ed6df7	8,00	R\$ 311,36
21754793	PORTARIA MCOM NA 13649.rtf	82208f967088169c1a99a52eb3765437	9,00	R\$ 350,28
21754794	PORTARIA MCOM NA 13656.rtf	2d9baf7489a48cdf87076ac3a51b8792	9,00	R\$ 350,28
21754795	PORTARIA MCOM NA 13660.rtf	055a2ea2847a48281ffb2091413f6f7d	10,00	R\$ 389,20
21754796	PORTARIA MCOM NA 13661.rtf	0aadb9e8594fd7a8ca59bc24a0a27d02	9,00	R\$ 350,28
21754797	PORTARIA MCOM NA 13662.rtf	5a549905d9de882f66b5d01df992bb90	10,00	R\$ 389,20
21754798	PORTARIA MCOM NA 13663.rtf	253efb8cadd18e6ff9a1488bf92a2ef	10,00	R\$ 389,20
21754799	PORTARIA MCOM NA 13664.rtf	2474e4301b778beddc6faa550f9e538a	10,00	R\$ 389,20
21754800	PORTARIA MCOM NA 13580.rtf	527cf286fcd1033746808b619dc68651	8,00	R\$ 311,36
21754801	PORTARIA MCOM NA 13581.rtf	49c887a0346a7a0c14086cd93d5fe675	8,00	R\$ 311,36
21754802	PORTARIA MCOM NA 13584.rtf	7639a51991606d2874e58bb43577b822	7,00	R\$ 272,44
21754803	PORTARIA MCOM NA 13596.rtf	22a93352fc08ff1a26da30ba1e07c131	8,00	R\$ 311,36
21754804	PORTARIA MCOM NA 13599.rtf	2c44d56a54817bf67cbb16071db42459	8,00	R\$ 311,36
21754805	PORTARIA MCOM NA 13633.rtf	e47bdb776abda0d3dd410ec0d8a0fd4d	9,00	R\$ 350,28
21754806	PORTARIA MCOM NA 13635.rtf	ced4197a740b834858125bf38a87de5c	9,00	R\$ 350,28
21754847	PORTARIA MCOM NA 13648.rtf	7c6aec6d6c5281073a90750268ad45f0	9,00	R\$ 350,28
TOTAL			141,00	R\$ 5.487,72



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10424572](https://leg.br/recibo.do?idof=10424572)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.599, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.011184/2022-26, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Joviânia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



[Menu Principal](#)SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOM DIA**
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	GO	Distrito:	
Município:	Joviânia	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA	CNPJ:	02.503.864/0001-51
Nome Fantasia:	ATIVA FM 87,9 - A RÁDIO OFICIAL DO POVO	Bairro:	PARQUE AGROPECUÁRIA JOSÉ GOMES FIGUEIRA NETO
Logradouro:	RUA DUQUE DE CAXIAS	Número:	S/N
Telefone:	(00) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02503864000151	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	75610000	Logradouro:	RUA DUQUE DE CAXIAS		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	PARQUE AGROPECUÁRIA JOSÉ GOMES FIGUEIRA NETO
Município:	Joviânia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	00 0000000000				Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	75610000	Logradouro:	RUA DUQUE DE CAXIAS		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	PARQUE AGROPECUÁRIO JOSÉ GOMES FIGUEIRA NETO
Município:	Joviânia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:			Fax:		E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	31/10/2002	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	536700005461998	Fistel:	50011380608
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	271		Portaria	MC	14/06/2000	23/06/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.	
	22687		ATO	SCM	05/02/2002	14/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	
	218		Decreto Legislativo	CN	30/10/2002	31/10/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.	
	44186		ATO	SCM	06/05/2004	11/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>
[nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

01/07/2024

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

						de RADCOM	
	4590	Portaria	MC	29/10/2019	25/11/2019	Multa	Jur.
	13599	Portaria	MC	18/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada**- Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA - CNPJ/CPF(02.503.864/0001-51)	Situação:	Entidade não possui débitos			
Município/UF:	JOVIÂNIA/GO	Canal:	200			
Indicativo:	ZYL471					
Dia Início		Dia Fim		Hora Início	Hora Fim	X
Domingo		Sábado		05:00	24:00	X
 Tela Inicial		 Imprimir				



Tela Inicial



Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f-nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

01/07/2024

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52430/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11585537)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7778/2024 (11499788), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 461/2024 (11585537), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11610337** e o código CRC **9CB054BC**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11610337

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

EM nº 00547/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.011184/2022-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7778/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.599, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA (CNPJ nº 02.503.864/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Joviânia, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22907/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011184/2022-26.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/07/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617071** e o código CRC **9A634CF7**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11617071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA				
Nome Fantasia:	ATIVA FM 87,9 - A RÁDIO OFICIAL DO POVO	CNPJ:	02.503.864/0001-51		
Endereço de Sede:	AVENIDA SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA S/Nº, VILA FERREIRA.				
Município:	JOVIÂNIA	UF:	GO	CEP:	75610-000
Nome do representante legal:	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS				
Endereço eletrônico (e-mail):	gelzoanderson@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	AVENIDA SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA S/Nº, VILA FERREIRA				
Município:	JOVIÂNIA	UF:	GO	CEP:	75610-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AVENIDA SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA S/Nº, VILA FERREIRA				
Município:	JOVIÂNIA	UF:	GO	CEP:	75610-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	LATITUDE: 17º 48' 11" S LONGITUDE: 49º 37' 38" W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 1

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Tiago Pereira dos Santos				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0585 5458 1007
RG:	5552035	Órgão Emissor:	STPC-GO	CPF:	039.205.021-83
Endereço:	Avenida João Qd. 05, Lt 20, nº 30, Residencial Bela Vista				
Município:	Joviânia	UF:	GO	CEP:	75610-000
Assinatura:	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS				

Nome do dirigente:	Anézio Fernandes dos Santos				
Cargo:	Secretario			Tit. Eleitor:	0166 5674 1015
RG:	1608871	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	292.350.731-20
Endereço:	Rua Jose Custodio nº 650, Custodio II, Qd. 25 Lt. 04				
Município:	Joviânia	UF:	GO	CEP:	75610-000
Assinatura:	Anézio Fernandes dos Santos				

Nome do dirigente:	Valter Antônio da Luz				
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	0166 4021 1074
RG:	753429 / 2º via	Órgão Emissor:		CPF:	311.274.361-04
Endereço:	Rua Pedro Luiz de Franca, Qd. 7, Lt. 0, Nº 109, Viça Portilho				
Município:	Joviânia	UF:	GO	CEP:	75610-000
Assinatura:	Valter Antonio da Luz				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Petição (9775647)

SEI 353115:0111642022-26 / pg. 2

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIANIA - ACJ - CNPJ nº 02.503.864/0001-51.

Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 18h00min horas, na Avenida Sebastião Ferreira Barbosa s/nº Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária, CEP: 75.610-000 - Joviânia – GO reuniram-se os presentes associados devidamente convocados com o objetivo de deliberarem sobre:

- **Eleição da Diretoria para o período de 23/01/2021 a 23/01/2025.**
- **Eleição do Conselho Comunitário para o período de 23/01/2021 a 23/01/2025.**

O Sr. Gelzo Pereira da Silva na qualidade de presidente da assembleia convidou o Sr. Valter Antônio da Luz para secretariar os trabalhos, na qual aceitou prontamente.

Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o prazo para a formação de chapas que se interessassem a concorrer aos cargos da diretoria, e para os cargos do Conselho Comunitário. Após 40 minutos debatendo, os membros da associação formaram a seguinte chapa: para **Presidente** Tiago Pereira dos Santos, para **Secretario** Anézio Fernandes dos Santos e para **Tesoureiro** Valter Antônio da Luz Colocada em a chapa da Diretoria a mesma foi aprovada por unanimidade, em seguida iniciou a eleição dos membros do Conselho Comunitário, e todos optaram pela recondução, Colocada em votação a recondução dos membros do Conselho Comunitário, foi aprovada por unanimidade.

Desta forma foi lida a composição da diretoria da associação e do conselho comunitário:

- Diretoria: **Presidente** Tiago Pereira dos Santos; **Secretario** Anézio Fernandes dos Santos; e **Tesoureiro** Valter Antônio da Luz.
- Conselho Comunitário: Carlos Eduardo Candido Nogueira representante da Loja Maçônica Guatimozin; Marcos Luiz Roberto representante da Associação Anísio Gonçalves; Johnny Eduardo de Pádua representante do Sindicato Rural de Joviânia, Patrocínio Vieira Junior representante da Igreja Assembleia de Deus, e Gelson Nascimento da Cruz representante da Associação dos Moradores do Bairro Tonico da Rosa

O Presidente da assembleia Gelzo Pereira da Silva agradeceu a todos pela confiança nele depositada. Nada mais havendo a tratar, O Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 19h50min. antes leu esta ata, que foi aprovada por unanimidade, e eu, Valter Antônio da Luz, na função de secretário da assembleia, a lavrei. A mesma deverá ser registrada em cartório.

Diretoria

Joviânia – GO, 23 de janeiro de 2021.

Anézio Fernandes dos Santos
Valter Antônio da Luz
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Conselho Comunitário
Patrocínio Vieira Junior
Marcos Luiz Roberto
Gelson Nascimento da Cruz
Carlos Eduardo Candido Nogueira
JOHNNY EDUARDO DE PÁDUA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.com.br/leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 3

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associados

Presente:

~~João~~ Ely de Oliveira

João de Fátima Pereira

[Handwritten signature]



CRI **CARTÓRIO**
IMÓVEIS **KAISON NEVES**

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas.

Oficial: **Bel. Kaison Neves de Freitas**
COMARCA DE JOVIANIA-GO - CNPJ: 10.300.931/0001-09

Selo - 02612102095569313470006 - Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Protocolo: 6.994 AV-204 Livro: A-12

Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos

Joviana-GO, 09 de fevereiro de 2021.

Sadraque Gabriel Rodrigues Santos - Escrevente

Emt: R\$ 59,19, Tx: R\$ 15,62, Fundat: R\$ 23,28, ISS: R\$ 1,75, Total: R\$ 99,84.

Sadraque G. R. Santos
CPF nº 054.054.111-49
Escrevente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 4

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5552035 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2007

NOME TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO ADALTO ACACIO PEREIRA LUCIJANE LOPES DOS SANTOS

JOVIÂNIA-GO 22/MAR/1992

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM C. NAS. 5303 FLS. 251 L. A/14 JOVIÂNIA/GO EM 22/12/1995

CPF 4842795

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão JAN/2008

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

039.205.021-83

NOME TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

22/03/1992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

TIAGO PEREIRA SANTOS

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM LÁPIS D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 22/03/1992 Nº INSCRIÇÃO 0585 5458 1007 ZONA 093 SEÇÃO 0012

MUNICÍPIO / UF JOVIÂNIA/GO DATA DE EMISSÃO 15/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO EM Des. Kisleu Dias Maciel Filho Presidente TRE-GO

celg Distribuição S.A. - CELG D

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

R. 2.ª. - 21. N. 505 Jd. Goiás CEP 74005-100 Goiânia Goiás

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 10025295282 Nº DO CLIENTE 106776449

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 03920502183

AVENIDA JAO. Q. 05, L. 20, N. 30 RESIDENCIAL BOA VISTA CEP: 75610000 JOVIÂNIA GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1

Classe BX

Subclasse BAIXA RENDA / TARIFA SUBSIDIADA

Tipo de Fornecimento MONO

Modalidade tarifária CONVENCIONAL

Dados da Medição

Nº do medidor 117360741

Dados da Conta

VENCIMENTO 04/12/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 97,78

CONTA REFERENTE A 11/2020

Use este código para cadastro em Débito Automático: 0317929842

Histórico de Faturamento

Mês/Ano



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a993629c2f>

Petição 097507/17

SEI 53115-0111672022 26 / pg. 5

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a993629c2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 753429/2-A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/MAR/1979

NOME VALTER ANTONIO DA LUZ

FILIAÇÃO ASATOIO BENEDITO DA LUZ ADELINA RODRIGUES DA LUZ

JOVIANIA-60 DATA DE NASCIMENTO 03/DEZ/1956

NATURALIDADE NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDIOS

DOC ORIGEM D.CAS. 175 FLG. 1270, L. 8-5 CRC JOVIANIA-60 EM 03/11/1978

CPF 22337423

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 311.274.361-04

Nome VALTER ANTONIO DA LUZ

Nascimento 03/12/1956

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão 04/01/2000

CORREIOS

enel

www.enel.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goiás CEP 74005-188 Goiânia Goiás

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Grupo do Cliente Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 570014499 Nº DO CLIENTE 1004685

VALTER ANTONIO DA LUZ CPF/CNPJ: 31127436104

RUA PEDRO LUIZ DE FRANCA, Q. 7, L. Q. N. 105 VILA PORTILHO CEP: 7561000 JOVIANIA GO

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Situação RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecedor MONO	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR (R\$)
02/03/2020	453,27	
CONTA REFERENTE A 2/2020		

Use este código para cadastro em Débito Automático: 0570014499

Mês/Ano	kWh	Dias
02/19 LID	499	
03/19 LID	458	
04/19 LID	408	
05/19 LID	455	
06/19 LID	425	
07/19 LID	381	
08/19 LID	393	
09/19 LID	542	
10/19 LID	526	
11/19 LID	555	
12/19 LID	469	
01/20 LID	541	
02/20 LID	511	31

Grupo de Medição	
Nº do medidor	10152181
Leitura anterior	87502 17/01/2020
Leitura atual	88017 17/02/2020
Próxima leitura	18/03/2020
Fator multiplicador	1,0000
Consumo do mês (kWh)	515,00
Número de dias	31 DIAS



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

160

1984151575

ANÉZIO FERNANDES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1608871 SSP GO

CPF
292.350.731-20

DATA NASCIMENTO
07/01/1961

FILIAÇÃO
AURELINO RAMOS DOS SANTOS
AURELINA FERNANDES DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
01720420692

VALIDADE
15/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
10/10/1986

OBSERVAÇÕES
A
EAR

Assinatura do Portador
Anézio Fernandes dos Santos

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
16/01/2020

Assinatura do Emissor
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

21116025956
GO141181818

GOIÁS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Petição 0173047

SEI 35115-01164/2022 26 / pg. 7

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ESTATUTO SOCIAL

Associação Comunitária de Joviânia

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Associação Comunitária de Joviânia

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A **Associação Comunitária de Joviânia**, doravante denominada ACJ, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Joviânia, Estado de Goiás, com sede e foro na Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária, CEP 75.610-000.

Parágrafo Único - A ACJ reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **Associação Comunitária de Joviânia** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 9

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **Associação Comunitária de Joviânia** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos de forma gratuita como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACJ será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores** – Formado por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – **Colaboradores** – Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços à Associação, sejam reconhecidos em Assembleia Geral;

III – **Contribuintes** – Todos aqueles que contribuem mensalmente com a associação;

Parágrafo Único. É a permitida a entrada de sócios pessoas jurídicas. A eles é resguardado, mediante indicação de um representante, todos os direitos e deveres atribuídos às pessoas físicas.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
- c) Zelar pelo nome da entidade ser sempre fiel ao Estatuto;
- d) Direito de voz e participação em todas as deliberações da entidade.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 10

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

Parágrafo Único: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação, desde que esteja em dias com suas obrigações associativas.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACJ

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACJ, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (04) quatro para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito (08) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACJ e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACJ, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida apenas uma recondução.

§1º - A Diretoria da ACJ poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 11

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACJ em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACJ
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

IV) DOS DIRIGENTES

- a) Ao Presidente compete: representar a ACJ, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Tesoureiro (a) compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da ACJ, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural
- c) Ao Secretário (a) compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado; secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 12

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

V - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

VI - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACJ será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar,

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 13

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Associação Comunitária de Joviânia

em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACJ ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 18/10/2016 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Joviânia - GO, 18 de outubro de 2016.

CARTÓRIO Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
MOBILIAR Oficial: **Bel. Kaison Neves de Freitas**
COMARCA DE JOVIÂNIA-GO CNPJ: 10.300.931/0001-69
Selo: 03241502271406130600000 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Protocolo: 6.000 R-204 Livro: A-7
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Joviânia-GO, 20 de outubro de 2016.
Sadraque Gabriel Rodrigues Santos, Escrevente
CPF nº 054.061.151-40
Em: R\$ 30,87 Tx: R\$ 12,64 Fundos: R\$ 9,64 ISS: R\$ 0,44. Total: R\$ 43,51
Av. D. Barbosa, 1716 - Vl. Curitiba - CEP: 75.816-690 - Fone: (64) 3405-1785 / Of: 3405-1632 - Joviânia/GO - e-mail: criojoviania@igbomail.com



• Gilso Pereira da Silva
• Walter Antonio dos Santos
• Anésio Fernandes dos Santos

Av. Sebastião Ferreira Barbosa S/Nº, Vila Ferreira, Parque de Exposição Agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassignatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 14

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO DE VOTO 1.503.871

NOME ANÉZIO FERNANDES DOS SANTOS

RELACIONAMENTO Aurelino Ramon dos Santos

RELACIONAMENTO Aurelina Fernandes dos Santos

DOM JESUS-GO 07-Jan-1.961

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

GOIÂNIA-GO 05-Ago-1.981

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ANEZIO FERNANDES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 07/01/1961 Nº INSCRIÇÃO 0166 5674 1015 D.V. 093 SEÇÃO 0005

MUNICÍPIO / UF JOVIÂNIA/GO DATA DE EMISSÃO 17/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SO Des. Kisleu Dias Maciel Filho ELEITORAL Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Saneamento de Goiás S.A.
CNPJ 06.916.928/0001-02 - INSC EST 19.013.357-6
AV. JOSCELINO KUBSTICHECK NR. 1268 QD. 0
LT. O CENTRO CEP: 75610-000

SANEAGO

EDINACI MATIAS DE SOUZA SANTOS
RUA JOSE CUSTODIO Nr. 670 BAIRRO
CUSTODIO II Q 25 L 04 JOVIANIA CEP:
75610-000

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água						
Esgoto						

Valor (R\$)

14,54
33,88
1,08
2,34

Descrição dos serviços:

CUSTO MINIMO FIXO	14,54
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	33,88
ATUALIZACAO MONETARIA	1,08
MULTA ATRASO PAGAMENTO	2,34

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 2367312-5

Número da fatura: 2166134112

Data de emissão: 13/04/2022

Mês de referência: ABR/2022

Vencimento: 30/04/2022

Valor (R\$): 51,94

Tributação aproximada (R\$): 4,65

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulamentação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi:
Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)	Leitura (s)	Consumo (s)	Médio	Estimado
Tipo	Número	Faturado m³	Dias m³	m³
AGUA FRI Y18F464553	Atual 13/04/22 378	Anterior 15/03/22 371	7	12

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	Consumo
AGUA FRI	00009
DEZ	00060
JAN	00012
FEV	00019
MAR	00011

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infopag.saneatago.com.br/assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

VALTER ANTONIO DA LUZ

DATA DE NASCIMENTO

03/12/1956

Nº INSCRIÇÃO

0168 4021 1074

D.V.

ZONA

093

SEÇÃO

010

MUNICÍPIO / UF

JOVIANIA/GO

DATA DE EMISSÃO

01/08/2017

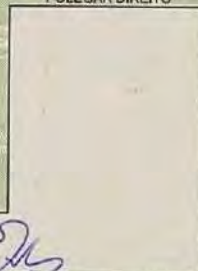
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007622782

POLEGAR DIREITO



Valter Antonio da Luz

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Peça 097750147

SEI 53119-011104/2022-26 / pg. 16

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.503.864/0001-51
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
Endereço: AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA / CUSTODIO / JOVIANIA / GO / 75610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042701442139248464

Informação obtida em 02/05/2022 14:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 17

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
CNPJ: 02.503.864/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:20:06 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **761A.D016.8677.EE37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 18

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.503.864/0001-51

Certidão nº: 13680133/2022

Expedição: 02/05/2022, às 14:30:03

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.503.864/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara-legis.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Petição (9775814) - SEI 53115-011104/2022-26 / pg. 19

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.503.864/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATIVA FM	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA ESQ COM RUA BENJAMIM BORGES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO PQ EXPOSIC AGROPECUARIA JOSE GOMES FILGUEIRA NETO
--	--------------	---

CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CUSTODIO	MUNICÍPIO JOVIANIA	UF GO
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GELZOANDERSON@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 3408-1704
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 17:49:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

CNPJ e Certificados atualizados da entidade (10696280) SEP 31 15.011184/2022-26 / pg. 20

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA

CNPJ: 02.503.864/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

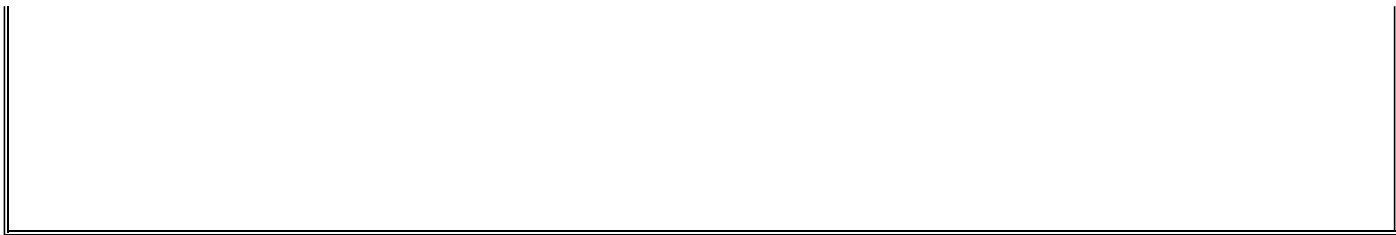
Emitida às 17:51:53 do dia 10/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.503.864/0001-51
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
Endereço: AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA / CUSTODIO / JOVIANIA / GO / 75610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042301530405621651

Informação obtida em 10/05/2023 17:51:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

CNPJ e Certificados atualizados da entidade (10656280)

SEP 3315.011184/2022-26 / pg. 23

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
CNPJ: 02.503.864/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:48 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **1DFC.C7DC.284A.7004**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (10696280) SEP3315.011184/2022-26 / pg. 24

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.503.864/0001-51

Certidão nº: 19745790/2023

Expedição: 10/05/2023, às 17:54:38

Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.503.864/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

CNPJ e Certidões atualizadas da unidade (10656280)

SEP 3315.011184/2022-26 / pg. 25

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0585 5458 1007**, CPF: **039.205.021-83**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Yoy5THV7glLEkcMMKXdDfLt3OIQ=**
Certidão emitida em **10/05/2023 18:03:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Certidão TSE - informações partidárias (10656307)

SEI 3315.011184/2022-26 / pg. 26



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANEZIO FERNANDES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0166 5674 1015**, CPF: **292.350.731-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2NlK4eJQFwlhoN1VNtL7VP9ofk8=**
Certidão emitida em **10/05/2023 18:04:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Certidão TSE - informações partidárias (10656307)

SEI 3315.011184/2022-26 / pg. 27



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **VALTER ANTONIO DA LUZ**, Título Eleitoral: **0166 4021 1074**, CPF: **311.274.361-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **04/07/2015 a 10/05/2017 (MEMBRO - DIRETÓRIO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/04/2013 a 24/04/2015 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/04/2013 a 24/04/2015 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/03/2013 a 24/04/2013 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/03/2013 a 24/04/2013 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **18/06/2011 a 24/03/2013 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **18/06/2011 a 24/03/2013 (VOGAL)**.

Código de Validação **3Y TSA9qObw2luo4fd0ASZAuu6+8=**
Certidão emitida em **10/05/2023 18:06:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Certidão TSE - Informações partidárias (10050307)

SEI 3315.011184/2022-26 / pg. 28

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Certidão TSE - Informações partidárias (10696307)

SEI 3315.011184/2022-26 / pg. 29

[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Tiago Pereira dos Sanos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data: **10/05/2023**Hora: **18:12:44**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Consulta SIACCO (10056321)

SEI 53115-01118-7/2022-26 / pg. 30

10/05/2023, 18:14

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.205.021-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data: **10/05/2023**Hora: **18:14:27**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Consulta SIACCO (10050321)

SEI 53115-01118-7/2022-26 / pg. 31

10/05/2023, 18:15

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Anezio Fernandes dos Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data: **10/05/2023**Hora: **18:15:23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Consulta SIACCO (10056321)

SEI 53115-01118-7/2022-26 / pg. 32

10/05/2023, 18:16

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	292.350.731-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data: **10/05/2023**Hora: **18:16:11**

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Valter Antonio da Luz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data: **10/05/2023**Hora: **18:17:09**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Consulta SIACCO (10056321)

SEI 53115-01118-7/2022-26 / pg. 34

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

10/05/2023, 18:17

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOA NOITE**
Tereza Kioko Taira Okubaru
Sistemas
Interativos[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	311.274.361-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru**Data:** 10/05/2023**Hora:** 18:17:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Consulta SIACCO (10050321)

SEI 53115-01118-7/2022-26 / pg. 35

10/05/2023, 18:18

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Data de Envio:

06/06/2023 18:20:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.011184/2022-26

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Joviânia, no estado de Goiás..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da
Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos
termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em
relação a
interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Tereza Kioko Taira Okubarú

De: Inez Joffily França
Enviado em: quarta-feira, 7 de junho de 2023 09:35
Para: coroc; COPEC
Cc: André Saraiva de Paula; Tereza Kioko Taira Okubarú
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.011184/2022-26

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA_ CNPJ nº 02.503.864/0001-51, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.057857/2016-90, conforme PORTARIA Nº 4590/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), e lhe atribuir 16 (dezesesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 6 de junho de 2023 18:20

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.011184/2022-26

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Joviânia, no estado de Goiás..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubarú@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubarú

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Correspondência Eletrônica - Resposta CGFM (10946673) - SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 37

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.293.407/0001-54 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/1984
NOME EMPRESARIAL LOJA SIMBOLICA GUATIMOZIM N 76				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 2001	COMPLEMENTO *****		
CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOVIANIA	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

vado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
ido no dia **11/08/2023** às **21:55:40** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/352a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.409.642/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANIZIO GONCALVES RODRIGUES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PEDRO LUIZ DE FRANCA	NÚMERO 340	COMPLEMENTO *****
CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CUSTODIO	MUNICÍPIO JOVIANIA
UF GO	TELEFONE (062) 4831-107	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

vado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
ido no dia **11/08/2023** às **22:15:44** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/352a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.167.708/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/1986	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE JOVIANIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical					
LOGRADOURO AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA		NÚMERO 430		COMPLEMENTO PARQUE DE EXPOSICAO	
CEP 75.610-000		BAIRRO/DISTRITO VILA FERREIRA		MUNICÍPIO JOVIANIA	
UF GO					
ENDEREÇO ELETRÔNICO joviania@senargo.org.br		TELEFONE (64) 3408-1377/ (64) 8116-7333			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ido no dia **11/08/2023** às **21:59:08** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/352a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

CPF - Entidades do Conselho Consumidor (11058101) 32153115.011184/2022-26 / pg. 45

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.351.805/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1996
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 23 LOTE 22
CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOVIANIA UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

vado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
ido no dia **11/08/2023** às **22:00:48** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/352a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.630.850/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SETOR TONICO DA ROSA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.M.S.T.R.				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****		UF *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3408-1231		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ido no dia **11/08/2023** às **22:03:42** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9630-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão – SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

Parecer Jurídico 0001/2022 Referencial - CONJUR (11034071)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 49

1/9

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

Parecer Referencial 0001/2022 Referencial - CONJUR (11054071)

TOTAL	3.122
(...)	

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à



legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luis de Cury, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

Parecer Jurídico 000/2022 Referencial - CONJUR (1105407)



Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-I/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf)

[I/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-I/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf)).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.



§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

Parâmetros de acesso: 06/07/2022 Referência: - CENJOR (11034071)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 54

- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

Parecer datado 06/07/2022 Referência: CERNJUR (11034071)



termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

Parecer Jurídico 0001/2022 Referencial - CONJUR (11054071)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 56

8/9

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

Parecer Jurídico 0001/2022 Referência: CENJUR (11034071)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 57



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.011184/2022-26

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Joviânia

CNPJ nº: 02.503.864/0001-51

Município: Joviânia

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 31/10/2022 a 31/10/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 8 a 14 9775630, pgs. 8 a 14	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Checklist 11127-439

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 59

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 2º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 5º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 8º, alínea "a" e "d"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 8º, alínea "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 12 - Art. 14	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	



2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 12 a 13	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 12 - Mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	- Art. 14	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	- Art. 2º, § 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)



3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 3 a 4 9775630, pgs. 3 a 4 10041001, pgs. 3 a 4 Duração do Mandato: 23/01/2021 até 23/01/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Presidente - Tiago Pereira dos Santos Secretário - Anézio Fernandes dos Santos Tesoureiro - Valter Antonio da Luz
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, 9775630 e 10041001 Pg. 5 -Tiago Pereira dos Santos Pgs. 6 e 16- Valter Antonio da Luz Pgs . 7 e 15 - Anézio Fernandes dos Santos	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, 9775630 e 10041001 pgs. 5 a 7 e 15 e 16	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	



5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item VIII	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item I	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item II	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item III	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item IV	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item V	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item VI	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item IX	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item X	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2 - Item XI	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	() Sim (x) Não () Não se aplica	10802797, pg. 1 a 4 11058101 - CNPJ entidades	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	- uma das entidades está com o CNPJ inapto.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Emitida em 10/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Válida até 09/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Válida até 22/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Válida até 06/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Checklist 11/27/2022

SEI 35315-01116-7/2022-26 / pg. 66

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898280 Válida até 06/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	
---	--	---------------------------------------	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	Portaria nº 271 publicada no DOU em 23/06/2000	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Não foi possível obter cópia da publicação da Portaria.
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11058080 Decreto Legislativo nº 218 publicado no DOU em 31/10/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Não foi possível obter cópia da publicação do Decreto Legislativo - Trata-se de texto obtido no site do Senado Federal.
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10946673	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	



Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	10898307	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	() Sim (x) Não () Não se aplica	9775617, 9775630 e 10041001 pgs. 5 a 7 e 15 e 16	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	() Sim (x) Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	() Sim (x) Não () Não se aplica	9775617, pgs. 1 e 2 9775630, pgs. 1 e 2 10041001, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Checklist 11127-439

SEI 35315-011167-2022-26 / pg. 68

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

18. Outro tipo de Vínculo?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10898321 - Consulta SIACCO	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.
----------------------------	--	----------------------------	---	---

Observações Adicionais

Processo nº 53000.007099/2013-60 - referente período de 31/10/2012 a 31/10/2022, ainda sem Portaria de Renovação e Decreto Legislativo.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Heitor dos S. C. Pereira

21 de setembro de 2023

Cargo: Analista Técnico-Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/09/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11127439** e o código CRC **F685DDCC**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

SEI nº 11127439

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Checklist 11127439

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 69



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 28332/2023/MCOM

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Representante legal da
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA - CNPJ: 02.503.864/0001-51
Avenida Sebastião Ferreira Barbosa s/nº, Vila Ferreira
75610-000 Joviânia/GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (11127439).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

O CNPJ da Associação de Moradores do Setor Tônico Rosa - CNPJ 08.630.850/0001-85, encontra-se inapto.

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Não precisa estar registrado.

Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar->
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.011184/2022-26), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11127439).

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/09/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11127419** e o código CRC **D8BCE841**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11127419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Ofício 28592 (11127419)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 71

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Data de Envio:

22/09/2023 15:05:51

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

gelzoanderson@hotmail.com
tiagopereirasantos-jov@hotmail.com
joviania@senargo.org.br
gelzoanderson@gmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Representante legal da
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA - CNPJ: 02.503.864/0001-51
Avenida Sebastião Ferreira Barbosa s/nº, Vila Ferreira

75610-000 Joviânia/GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 28332/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.011184/2022-26

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/358a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_9775617_1___ASSOCIACAO_COMUNITARIA_DE_JOVIANIA__Renovacao_de_Outorga_compressed.pdf
Checklist_11127439.html
Oficio_11127419.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA

CNPJ: 02.503.864/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:29 do dia 17/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

CNPJ e Certidão Entidade (11498867)

SEI 55115-011184/2022-26 / pg. 74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.503.864/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATIVA FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA ESQ COM RUA BENJAMIM BORGES	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO PQ EXPOSIC AGROPECUARIA JOSE GOMES FILGUEIRA NETO
CEP 75.610-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CUSTODIO	MUNICÍPIO JOVIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GELZOANDERSON@GMAIL.COM		TELEFONE (64) 3408-1704
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **09:09:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.503.864/0001-51

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA

Endereço: AV SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA / CUSTODIO / JOVIANIA / GO / 75610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061503144530271050

Informação obtida em 17/06/2024 09:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

CNPJ e Certidão Entidade (11498867)

SEI 55115-011184/2022-26 / pg. 76

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.503.864/0001-51
Certidão nº: 29456891/2024
Expedição: 29/04/2024, às 09:07:42
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.503.864/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

CNPJ e Certidão Emitida (11498867)

SEI 55715-011184/2022-26 / pg. 77

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
CNPJ: 02.503.864/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:50:58 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **5EF8.BC3A.6CB0.5D59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> 184/2022-26 / pg. 78

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **VALTER ANTONIO DA LUZ**, Título Eleitoral: **0166 4021 1074**, CPF: **311.274.361-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **04/07/2015 a 10/05/2017 (MEMBRO - DIRETÓRIO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/04/2013 a 24/04/2015 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/04/2013 a 24/04/2015 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/03/2013 a 24/04/2013 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **24/03/2013 a 24/04/2013 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **18/06/2011 a 24/03/2013 (SUPLENTE - CONSELHO DE ÉTICA)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **JOVIÂNIA/GO**, com exercício no período de **18/06/2011 a 24/03/2013 (VOGAL)**.

Código de Validação **y7vf77Midr6jQRdf1ixsYuDsDQM=**
Certidão emitida em **29/04/2024 10:11:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11459191)

SEF55115.011184/2022-26 / pg. 79

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANEZIO FERNANDES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0166 5674 1015**, CPF: **292.350.731-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **qL8dJ82zt6LmkcpHdl7TCgMqYOs=**
Certidão emitida em **29/04/2024 10:10:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11455131)

SEF55115.011184/2022-26 / pg. 81



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0585 5458 1007**, CPF: **039.205.021-83**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QXlbTctFJf647ap7RW4WEa6oxDU=**
Certidão emitida em **29/04/2024 09:59:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALTER ANTÔNIO DA LUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **29/04/2024**

Hora: **10:15:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Anexo 1 da SIACCO - Engenharia (11459156)

SEI359115.011184/2022-26 / pg. 83

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANÉZIO FERNANDES DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING Data: 29/04/2024 Hora: 10:14:36



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **29/04/2024**

Hora: **10:14:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ANEXO 1 da SIACCO - Engenharia (11459156)

SEI 35915.011184/2022-26 / pg. 85

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	311.274.361-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING Data: 29/04/2024 Hora: 10:13:56





BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	292.350.731-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **29/04/2024**

Hora: **10:13:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ANEXO - Tela SIACCO - Engenharia (11459156)

SEI359115.011184/2022-26 / pg. 87

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.205.021-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 29/04/2024

Hora: 10:13:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ANEXO - Tela SIACCO - Engenharia (11459156)

SEI359115.011184/2022-26 / pg. 88

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

alterar o endereço de sua sede social para a Rua Quintino Bocaiuva, nº 138, Centro, Porteirinha, Estado de Minas Gerais. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 230 - Processo nº 29740.000308/88 - Autoriza a FM Stúdio 96 Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 235 - Processo nº 53660.000284/97 - Autoriza a Rádio Marataízes FM Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a efetuar transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda, a aumentar o seu capital social e a convertê-lo ao sistema monetário vigente. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 238 - Processo nº 53640.000805/98 - Autoriza a Rádio Itaparica FM Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 0.726-X - 8-6-2000 - R\$ 97,92)
(Nº 9.207-6 - 21-6-2000 - R\$ 95,23)
(Nº 9.216-5 - 20-6-2000 - R\$ 95,23)
(Nº 0.727-8 - 9-6-2000 - R\$ 97,92)
(Nº 9.218-1 - 19-6-2000 - R\$ 95,23)

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Processo nº 53800.000427/98. Autoriza a transferência direta da permissão para a Sociedade Jaru de Rádio e Televisão Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, cuja outorga foi deferida à Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda. Aprova os quadros societário e diretivo da entidade cessionária.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 9.219-X - 20-6-2000 - R\$ 95,23)

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
260	53830.001848/98	Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira.	Sales Oliveira/SP
261	53790.001530/98	Associação Comunitária Clóvis Mânica	Antônio Prado/RS
262	53740.001326/98	Associação O Bom Samaritano A.B.S.	Rio Branco do Sul/PR
263	53740.000433/99	Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo - "ACOSMOC"	Santa Cruz do Monte Castelo/PR
264	53760.000480/98	Fundação Pedro Coelho de Resende	Boa Hora/PI
265	53740.001650/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí	Uraí/PR
266	53740.001677/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa	Terra Boa/PR
267	53650.002486/98	Associação Comunitária Ana Boberto - ACAR	Missão Velha/CE
268	53103.000775/98	Associação de Radiodifusão de Cumaru-PE	Cumaru/PE
269	53760.000397/98	Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena	Santa Filomena/PI
270	53830.001775/98	Associação Cultural Dona Maria Vergentina	Guaira/SP
271	53670.000546/98	Associação Comunitária de Joviânia	Joviânia/GO
272	53700.000236/99	Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada"	Guia Lopes da Laguna/MS
273	53700.002103/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação "Princesa do Norte"	Sonora/MS
274	53610.000429/98	Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo	Porto Calvo/AL
275	53670.000529/98	Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO	Carmo do Rio Verde/GO
276	53650.002816/98	Associação Comunitária do Cruzeiro	Umirim/CE
277	53650.002144/98	Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama	Jaguaretama/CE
278	53103.000749/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Lajedo FM	Lajedo/PE
279	53830.001735/98	Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura	Fartura/SP
280	53640.001385/98	Rádio Comunitária Wagner FM	Wagner/BA

PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de junho de 2000

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos por licitantes das Concorrências nºs 127, 131, 133, 136, 141, 145 e 154/97-SSR/MC, elaboradas pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000, conforme relação em anexo, os quais adoto como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, observando que as razões das habilitações e inhabilitações em questão, decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 97-SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
127	FM	TAGUATINGA	DF	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO JK FM LTDA.
131	FM	GOIANIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
131	FM	GOIANIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
131	FM	GOIANIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JARAGUA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JATAI	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JATAI	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO E CIA LTDA.
133	FM	CAXIAS	MA	RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA.	ALCORA FM LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	TV NORTE LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO AÇO LTDA.	TV NORTE LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO AÇO LTDA.	TV MINAS LESTE S/C LTDA.
141	FM	BELEM	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	TOPTECH SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	TOPTECH SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	SANTAREM	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	RADIO PRINCE DA BEIRA LTDA
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ANEXO II - RECURSOS NÃO CONHECIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 97-SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
131	FM	ACREUNA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBA LTDA.
131	FM	ACREUNA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	RADIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA.
131	FM	ACREUNA	GO	RADIO CANADA FM LTDA.	RADIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
131	FM	ACREUNA	GO	RADIO CANADA FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBA LTDA.
131	FM	JATAI	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBA LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RADIO VIDA LTDA.	ELO COMUNICAÇÃO LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RADIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RADIO VIDA LTDA.	RADIO TERNURINHA LTDA.
145	FM	RECIFE	PE	RADIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	RECIFE	PE	RADIO VIDA LTDA.	RADIO TERNURINHA LTDA.
145	FM	TIMBAUBA	PE	RADIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	TIMBAUBA	PE	RADIO VIDA LTDA.	RADIO TERNURINHA LTDA.

(Of. nº 119/2000)

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Processo nº 53710.000702/96 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anêlaxares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em UHF na cidade de Juiz de Fora-MG, utilizando o canal 43 (quarenta e três) - Aprova o local de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

MARCELO CAETANO DE MELO
Delegado

(Nº 0.928-9 - 22-2-2000 - R\$ 97,92)



Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2002

- Publicação Original

Veja também: _____

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Joviânia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 31/10/2002

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/10/2002, Página 2 (Publicação Original)
- Diário do Senado Federal - 31/10/2002, Página 18727 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 31/10/2002, Página 45600 (Publicação Original)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Decreto Legislativo nº 218, DOU de 31/10/2002 (11499390)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 90

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011184/2022-26

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 29/04/2024 15:44

Para: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que a emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JOVIÂNIA, no estado de GOIÁS, responde ao processo nº **53900.057857/2016-90**, por meio da PORTARIA MCOM Nº **4590/2019/SEI-MCTIC** que recebeu a sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, vínculo político-partidário.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de abril de 2024 13:47

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011184/2022-26

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JOVIÂNIA, no estado de GOIÁS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) ultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

E-mail - Resposta CGFM (11500456)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 91

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

E-mail: Resposta OCIM (11500456)

SEI 33115-011184/2022-26 / pg. 92

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Data de Envio:

29/04/2024 13:47:03

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011184/2022-26

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JOVIÂNIA, no estado de GOIÁS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Parecer Referencial Conj. n° 9/2023 (11495819)

SEP 53175.011184/2022-26 / pg. 94

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://trf4.jf4.jus.br/autenticacao-assinatura/camara.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f
Parecer Referencial Conj. nº 3/2023 (11495819) - SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 95



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 96



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> PARECER REFERENCIAL Conj. n° 32/2023 (11495819) SEP 33175.011184/2022-26 / pg. 97

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://trf4.jf7goleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f-011184/2022-26 / pg. 99



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>
Parecer Referencial Conjunto nº 9/2023 (P-1495819) - SEI 35313.011184/2022-26 / pg. 101

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Parecer Referencial Conj. n° 9/2023 (1495819)

SEI 35313.011184/2022-26 / pg. 102

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> Parecer Referencial Conjunto 9/2025 (P-1955819) - SLE/39115.011184/2022-26 / pg. 103



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I – requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Publicação Referencial Conjunta nº 9/2023 (11495819)

SEI 35115.011184/2022-26 / pg. 105

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Parcela Referencial Conjunt nº 9/2023 (11495819)

SLP39115.011184/2022-26 / pg. 106

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> 011184/2022-26 / pg. 107

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> Parecer Referencial Conj. n.º 9/2023 (11495819) SLE 39113.011184/2022-26 / pg. 108

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.011184/2022-26		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA	CNPJ nº	02.503.864/0001-51
Município/UF:	JOVIÂNIA/GO		
Período a ser renovado:	31/10/2022 a 31/10/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	02/05/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10041001 (Fls. 1 e 2)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 9775617 (Fls. 1 e 2) Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10041001 (Fls. 3 e 4)	Mandato da diretoria: 23/01/2021 a 23/01/2025. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS Presidente 10041001 (Fl. 5) ANÉZIO FERNANDES DOS SANTOS Secretário 10041001 (Fl. 6) VALTER ANTÔNIO DA LUZ Tesoureiro 9775630 (Fl. 15)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9775630 (Fls. 8 a 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 109

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "d"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, IV	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10802797 e 11464031 (Fls. 1 a 6)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11464031 (Fls. 7 a 11)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Emitida em 29/04/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Válida até 29/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Válida até 17/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Válida até 11/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11498867 Válida até 26/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11499379	Portaria de Autorização nº 271, de 14/06/2000, publicada no DOU de 23/06/2000.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11499390	Decreto Legislativo nº 218, de 2002, publicado no DOU de 31/10/2002.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11500458	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 110

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11499131	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. <u>Vínculo Familiar</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10041001 (Fls. 5 e 6) e 9775630 (Fl. 15)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. <u>Vínculo Religioso</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. <u>Vínculo Comercial</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11499138	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499177** e o código CRC **8417F2D1**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011184/2022-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7778/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499819), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Joviânia (CNPJ nº 02.503.864/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Joviânia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/06/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Minuta de Exposição de Motivos (P1499769)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 112

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499789** e o código CRC **C5F730CA**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11499789



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Minuta de Exposição de Motivos (11499789)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 113

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.011184/2022-26, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499819), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Joviânia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/06/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inpeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> / pg. 114

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499790** e o código CRC **5E401B44**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11499790

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Ministério de Portas de Renovação (11499790)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 115



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7778/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.011184/2022-26.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Joviânia**, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Joviânia**, estado de **Goiás**, para o período de 31/10/2022 a 31/10/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 02/05/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9775617).
3. Posteriormente, foi(ram) realizada(s) a(s) seguinte(s) instrução(ões) processual(is):
 - a) Ofício nº 28332/2023/MCOM (11127419), enviado eletronicamente em 22/09/2023 (11129058) - em resposta, a Radiodifusora apresentou o documento de protocolo nº 53115.010161/2024-66.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11499177), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 9.612, de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Nota Técnica 7778 (11499177)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 116

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Joviânia, por meio da Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000, publicada no DOU de 23/06/2000 (11499379), e do Decreto Legislativo nº 218, de 2002, publicado no DOU de 31/10/2002 (11499390). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 31/10/2021 e 31/08/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9775617), em 02/05/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº



5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11499177), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10041001 - Fls. 1 e 2);

b) Estatuto social (9775630 - Fls. 8 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10041001 - Fls. 3 e 4), com mandato válido até 23/01/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10041001 - Fls. 5 e 6 e 9775630 - Fl. 15); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10802797 e 11464031), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10041001 - Fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11498867), as Certidões de Informações Partidárias (11499131) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11499138), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).



16. O relatório de apurações de infrações (11500458), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499819), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499819).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da **Lei nº 9.612, de 1998**; e



II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/06/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499788** e o código CRC **A03A97C3**.

Minutas e Anexos

Checklist 11499177;

Minuta de Portaria 11499790; e

Minuta de Exposição de Motivos 11499789.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11499788



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Nota Técnica 1778 (11499788)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 120

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13599, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.011184/2022-26, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Joviânia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11585531** e o código CRC **8249C588**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11585531



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Portaria 13599 Renovação Rádiofm (11585531)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 121

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011184/2022-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7778/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13599, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA (CNPJ nº 02.503.864/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Joviânia, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11585537** e o código CRC **A5020A99**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11585537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Exposição de Motivos 461 - Renovação RadCom (11585537) - SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 122

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51922/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13599/2024 (11585531) e a Exposição de Motivos nº 461/2024 (11585537)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7778/2024 (11499788), encaminho a Portaria nº 13599/2024 (11585531) e a Exposição de Motivos nº 461/2024 (11585537), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11585546** e o código CRC **ECC5288F**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11585546



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Ofício Interno 51922 (11585546)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 123

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/06/2024 16:42:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10424572
Data prevista de publicação: 01/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21754792	PORTARIA MCOM NA 13420.rtf	0492fabcc87d2357e14d9045d2ed6df7	8,00	R\$ 311,36
21754793	PORTARIA MCOM NA 13649.rtf	82208f967088169c1a99a52eb3765437	9,00	R\$ 350,28
21754794	PORTARIA MCOM NA 13656.rtf	2d9baf7489a48cdf87076ac3a51b8792	9,00	R\$ 350,28
21754795	PORTARIA MCOM NA 13660.rtf	055a2ea2847a48281ffb2091413f6f7d	10,00	R\$ 389,20
21754796	PORTARIA MCOM NA 13661.rtf	0aadb9e8594fd7a8ca59bc24a0a27d02	9,00	R\$ 350,28
21754797	PORTARIA MCOM NA 13662.rtf	5a549905d9de882f66b5d01df992bb90	10,00	R\$ 389,20
21754798	PORTARIA MCOM NA 13663.rtf	253efb8cadd18e6ff9a1488bf92a2ef	10,00	R\$ 389,20
21754799	PORTARIA MCOM NA 13664.rtf	2474e4301b778beddc6faa550f9e538a	10,00	R\$ 389,20
21754800	PORTARIA MCOM NA 13580.rtf	527cf286fcd1033746808b619dc68651	8,00	R\$ 311,36
21754801	PORTARIA MCOM NA 13581.rtf	49c887a0346a7a0c14086cd93d5fe675	8,00	R\$ 311,36
21754802	PORTARIA MCOM NA 13584.rtf	7639a51991606d2874e58bb43577b822	7,00	R\$ 272,44
21754803	PORTARIA MCOM NA 13596.rtf	22a93352fc08ff1a26da30ba1e07c131	8,00	R\$ 311,36
21754804	PORTARIA MCOM NA 13599.rtf	2c44d56a54817bf67cbb16071db42459	8,00	R\$ 311,36
21754805	PORTARIA MCOM NA 13633.rtf	e47bdb776abda0d3dd410ec0d8a0fd4d	9,00	R\$ 350,28
21754806	PORTARIA MCOM NA 13635.rtf	ced4197a740b834858125bf38a87de5c	9,00	R\$ 350,28
21754847	PORTARIA MCOM NA 13648.rtf	7c6aec6d6c5281073a90750268ad45f0	9,00	R\$ 350,28
IO OFICIO			141,00	R\$ 5.487,72



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10424572>

<https://www.camara.gov.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Comprovante Penala nº 13595 (11608226)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 125

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.599, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.011184/2022-26, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Joviânia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



[Menu Principal](#)SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**BOM DIA**
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	GO	Distrito:	
Município:	Joviânia	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA	CNPJ:	02.503.864/0001-51
Nome Fantasia:	ATIVA FM 87,9 - A RÁDIO OFICIAL DO POVO	Bairro:	PARQUE AGROPECUÁRIA JOSÉ GOMES FIGUEIRA NETO
Logradouro:	RUA DUQUE DE CAXIAS	Número:	S/N
Telefone:	(00) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02503864000151	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	75610000	Logradouro:	RUA DUQUE DE CAXIAS		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	PARQUE AGROPECUÁRIA JOSÉ GOMES FIGUEIRA NETO
Município:	Joviânia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	00 0000000000				Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	75610000	Logradouro:	RUA DUQUE DE CAXIAS		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	PARQUE AGROPECUÁRIO JOSÉ GOMES FIGUEIRA NETO
Município:	Joviânia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:			Fax:		E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	31/10/2002	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	536700005461998	Fistel:	50011380608
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	271		Portaria	MC	14/06/2000	23/06/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	22687		ATO	SCM	05/02/2002	14/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	218		Decreto Legislativo	CN	30/10/2002	31/10/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	44186		ATO	SCM	06/05/2004	11/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaassinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f> nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

SEI 53113-011184/2022-26 / pg. 127

01/07/2024

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

						de RADCOM		
	4590	Portaria	MC	29/10/2019	25/11/2019	Multa	Jur.	
	13599	Portaria	MC	18/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jur.	
+ Característica da Estação Instalada								
- Dados do Licenciamento								
Dados da Estação								
Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA - CNPJ/CPF(02.503.864/0001-51)				Situação:	Entidade não possui débitos		
Município/UF:	JOVIÂNIA/GO				Canal:	200		
Indicativo:	ZYL471							
Dia Início		Dia Fim		Hora Início		Hora Fim		X
Domingo		Sábado		05:00		24:00		X
Tela Inicial		Imprimir						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52430/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11585537)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7778/2024 (11499788), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 461/2024 (11585537), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11610337** e o código CRC **9CB054BC**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11610337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Ofício Interno 52430 (11610337)

SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 129

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.011184/2022-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7778/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.599, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA (CNPJ nº 02.503.864/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Joviânia, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Exposição de Motivos nº 00547/2024 MCOM (11016619) SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 130

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22907/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011184/2022-26.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617071** e o código CRC **9A634CF7**.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11617071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

Ofício 22907 (11617071) - SEI 53115.011184/2022-26 / pg. 131

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

EM nº 00547/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.011184/2022-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7778/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.599, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA (CNPJ nº 02.503.864/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Joviânia, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA- SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

01005/2023, in litteris:

Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGUIAGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. " (grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos. " (grifamos)

3. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

4. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

5. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União - AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis literis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

6. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

7. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

8. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de fonna favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Infôrmativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

9. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tomam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

10. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

12. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas nonnas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

13. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos tenores da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



14. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

15. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

16. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

17. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

18. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para supri.; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos Ili, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela



Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRTGM/COM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

2.1. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"**, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		JcNPJ							
Endereço de Sede									
Município		<u>Ju F - JcEP</u>							
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		<u>Ju F - JcEP</u>							
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF				ICEP			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*							
						Longitude: ° W"			

V. a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio ou ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou



relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:	Tit. Eleitor:		
RG:	lógão Emissor:		
Endereço			
Município:	luF.-	ICEP	
Assinatura:			

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Confronte-se extraído de todas as normas citadas acima, a entidade que pretende renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições nonnativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO!

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

ili "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(..)

XL/JI - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

DJ "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 JJJ)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos II, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

W "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(..)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para supri-los; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [!GP1J -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "

ili "Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" (sublinhamos)

lfil "Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

ili Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

.fil Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

1 i

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 5138588009849759 1 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo **PARECER REFERENCIAL** sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico

Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 1 Edição: 124 1 Seção: 11 Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.599, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.011184/2022- 26, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Joviânia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.mcom-n13599-de-18-de-junho-de-2024-569019850/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7778/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.011184/2022-26.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Joviânia**, inscrita no CNPJ nº 02.503.864/0001-51, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Joviânia**, estado de **Goiás**, para o período de 31/10/2022 a 31/10/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 02/05/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9775617).
3. Posteriormente, foi(ram) realizada(s) a(s) seguinte(s) instrução(ões) processual(is):
 - a) Ofício nº 28332/2023/MCOM (11127419), enviado eletronicamente em 22/09/2023 (11129058) - em resposta, a Radiodifusora apresentou o documento de protocolo nº 53115.010161/2024-66.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11499177), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Joviânia, por meio da Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000, publicada no DOU de 23/06/2000 (11499379), e do Decreto Legislativo nº 218, de 2002, publicado no DOU de 31/10/2002 (11499390). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 31/10/2021 e 31/08/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9775617), em 02/05/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;



IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11499177), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10041001 - Fls. 1 e 2);

b) Estatuto social (9775630 - Fls. 8 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10041001 - Fls. 3 e 4), com mandato válido até 23/01/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10041001 - Fls. 5 e 6 e 9775630 - Fl. 15); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10802797 e 11464031), observando-se



as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10041001 - Fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11498867), as Certidões de Informações Partidárias (11499131) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11499138), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11500458), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499819), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial 9/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11499819).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/06/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 17/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11499788** e o código CRC **A03A97C3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Minutas e Anexos

Checklist 11499177;

Minuta de Portaria 11499790; e

Minuta de Exposição de Motivos 11499789.

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

Documento nº 11499788



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 02 de julho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA (CNPJ nº 02.503.864/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Joviânia, estado de Goiás.**

1. Encaminho a EXM 547 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 08/07/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5881901** e o código CRC **034B0137** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

SEI nº 5881901

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 716/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.011184/2022-26.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00547/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Joviânia/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00547/2024 MCOM (5880781), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.011184/2022-26, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.599, de 18 de junho de 2024](#) que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, no município de Joviânia, estado de Goiás, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.503.864/0001-51, sem direito exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária [\[1\]](#).
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU [\[3\]](#), de 20/09/2023 (5880766), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 7778/2024/SEI-MCOM, de 17/06/2024 (5881892), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 17/06/2024 (5880770), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#) [\[3\]](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5880779).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.503.864/0001-51
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JOVIANIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: ANILTON VICENTE DE MIRANDA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/08/2024 às 13:38 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 14/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 14/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5989192** e o código CRC **9D0F6C0F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011184/2022-26

SEI nº 5989192

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 547/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048393** e o código CRC **CC0AF184** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.011184/2022-26

Nota SAJ - Radiodifusão nº 832 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.011184/2022-26

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.011184/2022-26, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVIÂNIA**, CNPJ nº 02.503.864/0001-51, na localidade de **Joviânia/GO**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.011184/2022-26, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 08/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6114501** e o código CRC **A151E1DD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

SEI nº 6114501

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

MENSAGEM Nº 1.322

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.599, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Joviânia, Estado de Goiás.

Brasília, 17 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>



353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6173937) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174149** e o código CRC **6C11BC6E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.011184/2022-26

SEI nº 6174149



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.322, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.599, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Joviânia, Estado de Goiás.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175982** e o código CRC **61C7FAFE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.599, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Joviânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1440/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.599, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Joviânia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Joviânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176747** e o código CRC **6DE65314** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011184/2022-26

SEI nº 6176747

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f>

353a9c30-cfc4-43d8-bae7-547a93c29c2f